

LEI Nº. 1576, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2017, até a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.1500.2.055 – Programa de Apoio a Pessoa de Terceira Idade

33.90.32.00 – 6202 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 15.000,00;

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1538, de 14 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, em 11 de outubro de 2017.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito